

LEI nº 535/94 de 22.11.94

"Autarquia cobrança de impostos em 1995
e das autas provinciais".

A Câmara Municipal de São Sebastião de
Bela Vista, me, aprova, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam mantidas para 1995 as
alíquotas vigentes para a cobrança do I.V.V.

Art. 2º - Ficam ratificadas as rendas do
ITBI/ITCD conforme legislação estadual pertinente.

Art. 3º - Fica autorizada a alteração do valor
venal dos imóveis urbanos, para efeito de cálculo do
IPTU para o exercício de 1995, até o limite máximo
da inflação de 1994.

Parágrafo único:

Ficam ratificados para 1995, os valores dos artigos
1º (para inflação de 1994); 2º; 3º de I a V; 4º, da Lei
Municipal nº 483/93 de 19.10.94.

Art. 4º - Os valores apurados segundo dispositivos
desta lei, serão lançados em 01.01.95 com acréscimo a
partir de 01.03.95, com operacionalidade regulamentada por
decreto do chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada por decreto
municipal e portaria de setores competentes.

Art. 6º revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor a partir de 01.01.95.
Prefeitura Municipal de S. S. Bela Vista, me, 23.11.94.

JOSE BARBOSA NADANAI

PREFEITO MUNICIPAL